



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

A Prefeitura do Município de Placas - Pará, **através da Secretaria Municipal de Assistência Social** CNPJ: 14.654.055/0001-20 comunica que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO nº004/2025** nos termos do art. 79, I da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O Edital será publicado no portal de transparência do Município <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e mural de licitações do TCM/PA.

Fund. Publicação: De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. O IBGE em seu ultimo senso informou que a cidade de Placas – Pará possui 18.668 habitantes.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O valor do item foi estimado tomando por base valores praticados por outros órgãos públicos, conforme IN Nº65/21 SEGES e Lei 14.133/21.

1.2. A quantidade é estimada, não obrigando ao Município sua total aquisição. Será adquirido somente o que for necessário.

1.3 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.4 Pugna-se que o fornecimento deve ser realizado na zona urbana da cidade de Placas – Pará.

1.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos, pessoas jurídicas privada ou pública, desde que possuam atividade de execução de serviço compatível com o objeto desse credenciamento, atendidas as disposições deste Edital.

2.2. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

2.3. As condições do credenciamento para fornecimento são sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o órgão credenciante como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de equipe capacitada para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.1. A Credenciada deverá declarar, **expressamente**, total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e prazos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.2. Para Credenciamento no Presente Edital, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

I - Jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia dos sócios.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

II - fiscal, social e trabalhista;

- a) - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ANP;
- b) Base física nas normas da ANP (posto de combustível) para fornecimento parcelado na Zona Urbana do Município;
- b.1 a exigência referente a alínea "c" é essencial considerando que não há fator econômico e logístico que supra as despesas com combustível e manutenção do deslocamento dos veículos até outro município ou zona rural da cidade, distante de onde o serviço irá ser executado para abastecer.

3.3 para documentação de proposta a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) DECLARAÇÃO que possui DE ESTRUTURA MÍNIMA, que dispõem de estrutura e espaço físico, e indicar o endereço, para atender as exigências previstas no edital e seus anexo do presente credenciamento.
- b) Preencher o modelo de proposta anexo ao presente edital, informando para qual item está apresentado a proposta de execução de serviço.

3.4 A Documentação será analisada em até cinco dias uteis.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31 de Dezembro de 2025.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.1. Os interessados deverão enviar sua documentação de Habilitação via e-mail com TODOS os documentos assinados digitalmente, no endereço eletrônico: licitacao@placas.pa.gov.br ou de forma presencial no endereço: Olavo Bilac, S/N, centro – CEP68138-00, Placas – Pará.

5.2 os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na ordem cronológica de recebimento.

5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, retornando ao Credenciante para as correções e reenvio.

5.3. O presente Credenciamento seguirá o critério de classificação conforme Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

5.4. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do termo de credenciamento.

5.4.1. A lista de credenciados será atualizada em tempo real, conforme ordem de credenciamento, e deverá ser publicada no portal de transparência do Município e ficará disponível para acesso a qualquer interessado. Será juntado junto a lista atualizada de credenciado a comprovação de recebimento do e-mail.

5.5. Conforme Forem Habilitados, será formada uma FILA, a qual será seguida para as Prestações de Serviços Mecânicos, em forma de RODIZIO semanal. A demanda será distribuída através de ordem de serviço, conforme demanda.

5.6. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo termo de credenciamento administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda das Secretarias.

6. DOS RECURSOS IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado nos mesmos meios de publicação.

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de Transparência do Município no prazo estabelecido no § 1º.

6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.2.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

9. DO PAGAMENTO

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1419.08 122 1002 2.029.3.3.90.30.00 - Gestão Administrativa do FMAS - R\$ 308.609,40 – Fonte 15000000

1419.08 243 0131 2.032.3.3.90.30.00 Manutenção do Conselho Tutelar – R\$ 51.983,40 - Fonte 15000000

1419.08.244.0136.2.042. 3.3.90.30.00 - Gestão Descentralizada do Suas-IGD – R\$ 57.801,00 – Fonte 166000000

1419.08.244.0136.2.039. 3.3.90.30.00 - Manutenção da Casa de Apoio – R\$ 27.024,20 – Fonte 15000000

11.CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custo

11.2 O índice utilizado para reajuste será o IPCA.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E ANULAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.2.1 O pedido de credenciamento de que trata o item 12.2 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.3 sanções aplicáveis.

12.3.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

11.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

11.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - Minuta do CONTRATO.

Placas – Pará, 15 de janeiro de 2025.

Elaborado por: Deliane Santos da Silva

Parecer jurídico: Djalma Leite Feitosa Filha – OAB/PA Nº015670

Comissão de contratação designada: Designados através da Portaria nº 013/2025

Rosilane Alexandre da Silva Martins
Agente designado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO.

1.1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PLACAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBJETO	UND	QUANT.*	VALOR UNT.
DIESEL S10	LITRO	25.000	R\$ 6,79
GASOLINA COMUM	LITRO	39.200	R\$ 7,17

Destaca-se que a Contratante irá consumir conforme a sua necessidade, não sendo obrigada a consumir toda a quantidade indicada nesse instrumento.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

O credenciamento de postos de combustível automotivo situados na zona urbana do município de placas para Secretaria de Assistência Social visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de combustível para a frota de veículos e a realização das atividades essenciais da Secretaria, com foco na eficiência operacional, conformidade com a legislação ambiental e redução de custos. Isso permite maior flexibilidade, eficiência logística e segurança no fornecimento imediato de combustíveis, garantindo que as atividades operacionais não sejam interrompidas. O ciclo de vida da contratação contempla a identificação e habilitação dos postos específicos, o fornecimento contínuo de combustível conforme a demanda e a atualização periódica dos preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A administração pública poderá controlar os abastecimentos por meio de critérios claros e padronizados, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

O credenciamento possibilita a construção de uma rede de fornecedores que oferece condições padronizadas de fornecimento, garantindo riscos como a indisponibilidade de combustíveis e garantindo a execução dos serviços essenciais do município. Além disso, será implementado um sistema de rodízio semanal entre os postos credenciados, promovendo equidade não satisfatória e estimulando a competitividade saudável entre os fornecedores.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A necessidade de contratação de postos de combustível para a Secretaria de Assistência Social está diretamente relacionada ao atendimento de diversas demandas operacionais e emergenciais da Secretaria, que envolvem a utilização de veículos para realizar serviços essenciais para a população. Esses serviços englobam ações contínuas de assistência social, saúde, educação e apoio emergencial, que dependem de uma frota de veículos adequadamente abastecida. A necessidade contínua de combustível para garantir que os veículos da Secretaria possam cumprir essas atividades é uma condição básica para a execução de suas funções. Os postos de combustível são essenciais para assegurar que o abastecimento da frota ocorra de maneira regular e eficiente. A falta de combustível pode causar a interrupção das atividades, o que impactaria diretamente no atendimento à população, especialmente àquelas em maior situação de vulnerabilidade social. Além disso, a Secretaria de Assistência Social precisa garantir que o combustível fornecido tenha qualidade e atenda a todos os requisitos legais, ambientais e técnicos exigidos pela legislação brasileira, especialmente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021 trata da possibilidade de contratação direta, sem a necessidade de licitação, em casos de urgência ou emergência. A contratação de combustíveis para o abastecimento dos veículos da Secretaria de Assistência Social, no contexto da Lei nº 14.133/2021, se justifica com base em circunstâncias que envolvem a necessidade de atender com urgência e de forma contínua os serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria, como o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social, onde o transporte é fundamental para a execução de programas e serviços. Em relação ao credenciamento, a Lei permite que, em vez de realizar uma licitação tradicional, o credenciamento seja utilizado como uma modalidade de contratação para a seleção de fornecedores qualificados. O credenciamento é especialmente útil quando se busca estabelecer um banco de fornecedores habilitados para fornecimento contínuo, sem a necessidade de processos licitatórios repetitivos para cada aquisição. No caso específico dos postos de combustível, o credenciamento permite a contratação de diversos fornecedores qualificados, garantindo flexibilidade, competitividade e continuidade no fornecimento de combustível para a frota da Secretaria.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) **Localização e Abrangência:** O credenciamento será direcionado para postos de combustíveis localizados na zona urbana da cidade de Placas/PA, atendendo à necessidade de aquisição de combustível da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Placas no Estado do Pará. A proximidade reduz custos logísticos e permite que os veículos operem com maior agilidade.
- b) **Normas de Segurança:** Os postos credenciados deverão atender às normas de segurança vigentes, incluindo a Conformidade com as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
- c) Registro na ANP.
- d) **Fornecimento Imediato:** Os postos credenciados deverão garantir o fornecimento imediato de combustíveis para a frota assistencial, sem restrições de horários, permitindo abastecimentos contínuos, inclusive em situações de urgência ou emergência.
- e) **Atualização de Preços:** Os preços serão ajustados periodicamente a cada 5 meses, quando será solicitado pelo credenciado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo estabilidade contratual e alinhamento com as condições de mercado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

f) **Estrutura de Controle:** Para maior eficiência na gestão, o sistema deve contemplar: Registro dos abastecimento, identificação do veículo e do motorista no ato do abastecimento. Relatórios periódicos para controle do consumo e planejamento da demanda.

6. Sustentabilidade: A administração poderá priorizar posições que demonstrem práticas sustentáveis, como o uso de tecnologias para redução de impactos ambientais e a destinação correta de resíduos provenientes das importações.

7. Capacidade de Armazenamento e Atendimento: Os postos devem possuir capacidade suficiente de armazenamento para garantir o fornecimento contínuo, evitando interrupções.

8. Atendimento a Veículos Diversos: Os postos credenciados deverão possuir infraestrutura para atender os diferentes tipos de veículos da frota da Secretaria com a oferta de combustíveis adequados para cada categoria.

9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser fornecido de modo a PRONTA ENTREGA, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.

5.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item, quantidade demandada e preferencialmente veículo a ser abastecido.

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

5.4. O fiscal do contrato deverá a cada 60 dias realizar relatório registrando os abastecimentos ou intercorrências.

5.5. Qualquer dano causado nos veículos ou equipamento motorizado resultante do abastecimento de produto sem qualidade, o credenciado será responsável por arcar com a despesa da manutenção.

5.6 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5 MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.2.1 O fiscal designado pela autoridade superior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2 O fiscal designado pela autoridade superior informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3 O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.5.1 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7 O credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Atividade compatível com objeto, devendo apresentar a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cartão CNPJ e Ato constitutivo/Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.2 O interessado em credenciar deve possuir sede ou filial na zona urbana de Placas – Pará.

6.3 O interessado deverá apresentar ainda:

a) comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

Além disso, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) Que a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente credenciamento;
- d) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com representante ou funcionário da Secretaria Responsável pelo processo;
- e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- g) Que não tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

- 9.1.1 O valor a ser pago do fornecimento efetivamente realizado será o informado na tabela do item 1.1 do presente instrumento.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 7.2.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 7.2.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.1.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.
- 8.1.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DO RODIZIO

10.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

10.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

10.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio semanal.

10.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

10.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

solicitação, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termode Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- d) Executar o contrato conforme modelo de execução.
- e) Manter o Posto de combustível atendendo as normas de segurança da ANP.
- f) Fornecer os combustíveis solicitados de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

13.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1419.08 122 1002 2.029.3.3.90.30.00 - Gestão Administrativa do FMAS - R\$ 308.609,40;
1419.08 243 0131 2.032.3.3.90.30.00 Manutenção do Conselho Tutelar – R\$ 51.983,40 ;
1419.08.244.0136.2.042. 3.3.90.30.00 - Gestão Descentralizada do Suas-IGD – R\$ 57.801,00;
1419.08.244.0136.2.039. 3.3.90.30.00 - Manutenção da Casa de Apoio – R\$ 27.024,20



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Valor total previsto : R\$ 445.418,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas – Pará.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Responsável: Laisa Mendes Barroso Thomes

Autorização: Inessa Tavares Cremasco Possimoser

Sec De Assistencia Social



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CREDENCIAMENTO Nº _____

COM BASE NO ART. Nº 79, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto:

PROPOSTA:

Nº do item	Quant. ofertada	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO DO ITEM
1			

- Valor do fornecimento determinado pelo credenciante.

Validade da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro que possui estrutura física conforme exigências do termo de referência.

Declaro que concordo com todos os termos do Edital e Termo de Referência.

Declaro

Razão social ou nome; - Nº do CNPJ ou CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Placas-Pará, _____ de _____ de 202x.

Assinatura do Responsável CPF:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO nºXXX
Xº CREDENCIADO

CREDENCIANTE:
CREDENCIADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT OFERTA DA	VALOR

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta apresentada

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREDENCIAMENTO nºxxx/2025**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será o indicado pela Credenciante. Devendo esse constar na tabela do item 2.1.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.2.4As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.2.5As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.3.4A atualização do valor será realizada através do índice do IPCA, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

4.4CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.10 Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- d) Executar o contrato conforme modelo de execução.
- e) Manter o Posto de combustível atendendo as normas de segurança da ANP.
- f) Fornecer os combustíveis solicitados de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**

9.2.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.11 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser fornecido de modo a PRONTA ENTREGA, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item, quantidade demandada e preferencialmente veículo a ser abastecido.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.4. O fiscal do contrato deverá a cada 60 dias realizar relatório registrando os abastecimentos ou intercorrências.

10.5. Qualquer dano causado no veículo ou máquina pesada resultante do abastecimento de produto sem qualidade, o credenciado será responsável por arcar com a despesa da manutenção.

10.6 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.6A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.7O fornecimento segue o código de defesa do consumidor.

10.8A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.09 Os preços serão ajustados periodicamente a cada 5 meses, quando será solicitado pelo credenciado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo estabilidade contratual e alinhamento com as condições de mercado.

10.10 Prazo de resposta de pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até quinze dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

XX

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODIZIO

15.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

15.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

15.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio semanal.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

15.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

15.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

15.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento será por escopo, com vigência de até 31/12/2025 contados de sua assinatura. A eficácia será contada a partir de sua publicação no diário oficial da união, IOEPA e portal da transparência do Município.

16.2 Fund. Publicação: De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. O IBGE em seu último senso informou que a cidade de Placas – Pará possui 18.668 habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente instrumento poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, ____de____de_____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO